



PROJETO LEI Nº

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica o Município de Venda Nova do Imigrante/ES autorizado a celebrar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, Autarquia de Regime Especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, nos termos da Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010, nº 14.026/2020, nº 14.133/2021; Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e Lei Complementar Estadual nº 1.057/2023, conforme Minuta de Convênio que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º – O Convênio terá por objeto a cooperação técnica entre o Município de Venda Nova do Imigrante/ES e a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Venda Nova do Imigrante/ES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e suas alterações.

Art. 3º – O Convênio firmado deverá ser estipulado pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, em consonância com a Política Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do município de Venda Nova do Imigrante/ES, conforme termo estipulado.



Art. 4º – O Convênio não envolve a transferência de recursos entre as partes, sendo que os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização pela ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TRS e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, cujo pagamento é de responsabilidade do Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 5º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de dezembro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**J U S T I F I C A T I V A
P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Essa parceria será essencial para o cumprimento das obrigações legais, conforme disposto na Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes do novo marco regulatório do saneamento básico.

O convênio permitirá que o município delegue à ARSP as competências de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, abrangendo a gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana. A ARSP será responsável por garantir que os serviços prestados cumpram os parâmetros técnicos, econômicos e sociais estabelecidos, promovendo a qualidade e a satisfação dos usuários.

Além disso, a ARSP desempenhará um papel crucial na regulação tarifária, assegurando que as tarifas sejam justas e equilibradas, tanto para garantir a sustentabilidade financeira dos serviços quanto para não onerar excessivamente os usuários. O convênio também prevê a criação de uma ouvidoria para garantir que as demandas dos cidadãos sejam ouvidas e tratadas de forma eficaz.

É preciso destacar que com advento do novo marco legal do saneamento básico, por meio da Lei Federal nº 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) recebeu a atribuição regulatória de editar normas de referência



para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil, devendo estas serem seguidas pelas Agências Reguladoras Infranacionais, pelos prestadores como também pelos titulares dos serviços de saneamento básico.

Neste contexto, foi publicada a Norma de Referência nº 01/ANA/2021, aprovada pela Resolução Nº 79/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que “dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos”.

Vale ressaltar que o custo com os serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, objeto de taxação, conforme regulamenta a Lei nº 14026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, faturado anualmente do Município de Venda Nova do Imigrante/ES/ES, sendo cobrado, portanto, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em cima deste valor, pela Agência Reguladora, em conformidade com o previsto na Lei Complementar Estadual 827/2016 e suas alterações.

A formalização deste convênio entre o Município de Venda Nova do Imigrante/ES e a ARSP proporcionará a estrutura regulatória e técnica necessária para aprimorar a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assegurando que esses serviços sejam executados com eficiência, transparência e em conformidade com as exigências legais.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 20 de dezembro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal